



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE



CONTRATO Nº 059/2018

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PB.

CONTRATADA : SERVICOL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a execução dos Serviços De Limpeza Urbana no Município De Mamanguape/PB.

VALOR: R\$ 4.195.722,84 (Quatro Milhões Cento e Noventa e Cinco Mil Setecentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**, sediada a Rua do Imperador, 78, Centro, CEP: 58.280-000 - Mamanguape/PB, Brasil, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.898.124/0001-48, neste ato representada pela Sr.^a Prefeita, MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA, inscrita no CPF sob o nº 094.458.774-15, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SERVICOL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Pedro Balbino Ribeiro, S/N, Várzea Nova, CEP: 58.304-500 - Santa Rita/PB, Brasil, inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.443.592/0001-70, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. GILVANDRO JOSE SILVA SOUTO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.365.536 – 2ª Via, SSSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 806.505.544-34, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pelas Leis Federais nº 10.438, de 26 de abril de 2002 e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato à prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de limpeza urbana no Município de Mamanguape/PB, de acordo com a descrição, especificações técnicas e quantitativos constantes do Edital que regeu a Concorrência nº 001/2017, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com aquelas especificações, com o Projeto Básico e Proposta de Preços apresentadas pela **CONTRATADA** e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcritos fossem.

RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO GLOBAL 12 MESES (R\$)
1	COLETA E TRANSPORTE E RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	Toneladas	1.300	127,82	166.160,62	1.993.927,44
2	COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHOS	Toneladas	500	86,41	43.202,65	518.431,80
3	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA	Toneladas	100	208,56	20.856,20	250.274,40
4	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	km	309	102,08	31.541,79	378.501,48
5	SERVIÇOS DE LIMPEZA CORRELATOS	Equipe	1	55.942,66	55.942,66	671.311,92
6	ROÇAGEM MECANIZADA	m2	20.000	0,73	14.543,11	174.517,32
7	LIMPEZA E LAVAGEM DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES	Equipe	1	17.396,54	17.396,54	208.758,48
					Total (R\$) 349.643,57	Total (R\$) 4.195.722,84



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

1.2. Os serviços a seguir relacionados, que são regulares, deverão ser executados mediante programação previamente estabelecida e consubstanciada no Projeto Básico.

- 1.2.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
- 1.2.2. Coleta e transporte de resíduos de entulhos;
- 1.2.3. Coleta e transporte de resíduos de poda;
- 1.2.4. Varrição manual vias pavimentadas e logradouros públicos;
- 1.2.5. Serviços de limpeza correlatos;
- 1.2.6. Roçagem mecanizada.
- 1.2.7. Limpeza e lavagem de mercados e feiras livres.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da presente licitação será de **12 (doze meses)**, corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por mais 12 (meses) até o limite de 60 meses, conforme estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e, excepcionalmente, ser prorrogado com base no § 4º do art. 57 do mesmo Diploma Legal.

2.2. Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato e emissão da **Ordem de Início de Serviço** expedida pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO



4.1. O valor total estimado é de R\$ 4.195.722,84 (Quatro Milhões Cento e Noventa e Cinco Mil Setecentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos), conforme planilhas constantes do ANEXO I – Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

02.070	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
18.451.0504.2.029	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
33.90.39.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES E REVISÕES

6.1. Os preços unitários e globais contratuais para a execução dos serviços especificados neste Edital, serão aquelas constantes da Planilha de Orçamento de Serviços Propostos apresentada pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI proposto, **com data base (I0) correspondente à data da apresentação da proposta.**

6.2. Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no Anexo I – Projeto Básico – deste Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do contrato.

6.3. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e para fins de reajustamento, o I0 (índice inicial) e o P0 (preço inicial) terão como **data base o mês da apresentação da proposta.**

6.4. Para o reajuste dos preços aplicar-se-á a atualização dos preços constantes na composição de custo por preço unitário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE



6.5. As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipal sobre a matéria.

6.6. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital.

6.7. As eventuais solicitações, observadas o dispositivo no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

6.8. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro previsto no item anterior serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondentes ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

7.3Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte dos Planos de Trabalho.

7.4Conforme informado pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, bem como da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o município de Mamanguape não possui balança de veículos para realizar a pesagem dos caminhões de coleta carregados antes do descarregamento com coordenadas aproximadas na longitude de 6°50'17,02"S e latitude de 35°10'32,03"O.

7.5Como forma de contornar a deficiência pela ausência da balança para pesagem, será utilizada a balança da ASPLAN - Associação dos Plantadores de Cana da Paraíba para realizar a pesagem de 01 (um) veículo de cada tipologia de resíduos por semana.

7.6Será realizada a pesagem de apenas 01 (veículo) de cada tipologia de resíduos por semana por motivo de contenção de despesas, haja vista a balança ser da ASPLAN - Associação dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE



Plantadores de Cana da Paraíba, que tem sua própria demanda.

7.7 Será pesado 01 (um) caminhão compactador, com capacidade volumétrica de 15m^3 (quinze metros cúbicos), carregado com resíduos domiciliares por semana, em dias aleatórios escolhidos pelo setor de operações ou pela fiscalização, que servirá de referência de amostragem para apuração das demais viagens que serão realizadas na mesma semana.

7.8 Será pesado 01 (um) caminhão caçamba basculante, com capacidade volumétrica de 12m^3 (doze metros cúbicos), carregado com resíduos domiciliares por semana, em dias aleatórios escolhidos pelo setor de operações ou pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que servirá de referência de amostragem para apuração das demais viagens que serão realizadas na mesma semana.

7.9 Será pesado 01 (um) caminhão caçamba basculante, com capacidade volumétrica de 12m^3 (doze metros cúbicos), carregado com resíduos de entulhos/diversificados por semana, em dias aleatórios escolhidos pelo setor de operações ou pela fiscalização, que servirá de referência de amostragem para apuração das demais viagens que serão realizadas na mesma semana.

7.10 Será pesado 01 (um) caminhão caçamba basculante, com capacidade volumétrica de 06m^3 (seis metros cúbicos), carregado com resíduos de entulhos/diversificados por semana, em dias aleatórios escolhidos pelo setor de operações ou pela fiscalização, que servirá de referência de amostragem para apuração das demais viagens que serão realizadas na mesma semana.

7.11 Será pesado 01 (um) caminhão de carroceria aberta de madeira, com capacidade volumétrica de 06m^3 (seis metros cúbicos) carregado com resíduos de poda por semana, em dias aleatórios escolhidos pelo setor de operações ou pela fiscalização, que servirá de referência de amostragem para apuração das demais viagens que serão realizadas na mesma semana.

7.12 Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição os custos e despesas relativos a:

a) Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como, combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

desinfetantes, detergentes, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos Planos de Trabalho e à execução dos serviços (contentores, sacos para acondicionamento de resíduos e coleta de resíduos de papelarias);

b) Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros equipamentos necessários à segurança pessoal e/ou a execução dos serviços;

c) Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos utilizados pela CONTRATADA, e necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

d) Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, lutocares, lixeiras, garfos, contentores, papelarias, etc;

e) Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

f) Todos os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme discriminação a seguir:

g) Coleta e transporte dos resíduos domiciliares (t/mês).

h) A medição será realizada através do produto do peso dos resíduos domiciliares e resíduos sólidos similares removidos, pelo preço unitário ofertado na Licitação, pelas licitantes vencedoras para execução dos serviços.

i) O preço unitário inclui os custos relativos à coleta e ao transporte de entulhos até o local determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

7.13 Coleta e transporte de entulhos (t/mês)

7.13.1 A medição será realizada através do produto do peso dos entulhos removidos, pelo preço unitário ofertado na Licitação, pelas licitantes vencedoras para execução dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE



7.13.2O preço unitário inclui os custos relativos à coleta e ao transporte de entulhos até o local determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

7.14 Coleta e transporte de resíduos de poda (t/mês)

7.14.1A medição será realizada através do produto do peso dos resíduos de poda removidos, pelo preço unitário ofertado na Licitação, pelas licitantes vencedoras para execução dos serviços.

7.14.2O preço unitário inclui os custos relativos à coleta e ao transporte de entulhos até o local determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

7.15.Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos (Km/mês):

A medição será realizada através do produto entre a extensão do eixo das vias pavimentadas, logradouros públicos, número de dias corridos do mês, pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços.

O preço unitário inclui todos os custos envolvidos na prestação dos serviços e em especial aqueles relativos ao fornecimento e reposição dos utensílios e equipamentos necessários a adequada execução dos serviços.

7.16 Serviços de limpeza correlatos (equipe/mês):

A medição será realizada através do produto do número de homens alocadas, pela quantidade de dias trabalhados na execução dos Serviços de Limpeza Correlatos pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços.

O preço unitário inclui todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, e em especial aqueles relativos ao fornecimento dos utensílios e demais equipamentos necessários a adequada execução dos serviços.

7.17 Roçagem Mecanizada (m²/mês):

A medição será realizada através do produto entre a área em metro quadrado (m²), obtido pelo produto da extensão pela largura da área roçada mecanicamente, pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE



O preço unitário inclui todos os custos envolvidos na prestação dos serviços e em especial aqueles relativos ao fornecimento e reposição dos insumos, utensílios e equipamentos necessários a adequada execução dos serviços.

7.18 Limpeza e Lavagem de Mercados Públicos e Feiras Livres (equipe/mês):

A medição será realizada através do produto do número de dias trabalhados pelo preço unitário ofertado na Licitação, pela licitante vencedora para execução dos serviços.

O preço unitário inclui todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, e em especial aqueles relativos ao fornecimento dos insumos, utensílios e demais equipamentos necessários a adequada execução dos serviços.

7.19A CONTRATANTE encaminhará cópias do documento **Boletim de Medição às CONTRATADAS**, para instrução dos respectivos processos de pagamento.

7.20 Os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base nas medições elaboradas pela CONTRATANTE.

7.21O pagamento das faturas da **CONTRATADA** estará condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal, com a Dívida Ativa da União e o Tribunal Superior do Trabalho.

7.22 O ISS será recolhido mediante desconto direto no pagamento das faturas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, juntamente com a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, consoante dos termos deste Contrato e do Edital que lhe deu origem.

8.2 Caberá à Fiscalização da **CONTRATANTE** exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados sob o regime de empreitada por preços unitários, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE



8.3 Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, caberá às Secretarias, adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

8.4 Compete, ainda, às Secretarias, elaborar Termos de Aditamento, de Recebimento Provisório e Definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato.

8.5 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes no Anexo I – Projeto Básico deste instrumento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6 A fiscalização da **CONTRATANTE** será exercida pelas referidas Secretarias e não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.7 A **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

8.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.9 Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.10 Quando não atendida nas solicitações de correções de serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital:

8.10.1 Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;

8.10.2 Contratar outra empresa para executar o serviço não atendido ou mal executado, à custa da **CONTRATADA**, procedendo ao desconto dos valores cobrados na fatura subsequente.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE



9.1 A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

9.2 A **CONTRATADA** assumirá a total responsabilidade pela correta seleção e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

9.3 Caberá à **CONTRATADA** manter veículos, equipamentos e equipes de reserva, para atender as ocorrências verificadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva ou de avarias no equipamento normal.

9.4 A **CONTRATADA** será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus empregados e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada tipo de serviço.

9.5 A **CONTRATADA** responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT – e legislação correlata, sendo que a **CONTRATANTE** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade conforme Art. 71, parágrafo primeiro, da lei federal nº 8.666/93.

9.6 A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e prevenção de acidentes em vigor.

9.7 A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus empregados, conforme padrão a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões determinados pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por escrito, das orientações sobre o assunto.

9.8 A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE



9.9 A CONTRATADA deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos sólidos coletados e de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie dos munícipes.

9.10 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

9.10.1 Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a **CONTRATANTE** não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade conforme Art. 71, parágrafo primeiro, da lei federal nº 8.666/93.

9.11 A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

9.12 A CONTRATADA será responsável pela ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

9.13 Cabe à **CONTRATADA** o atendimento rigoroso de todas as normas de procedimento impostas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, quer em relação ao pessoal, como ao trânsito de veículos e materiais, inclusive, dentro da unidade de descarga.

9.14 A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação de Fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.15 A CONTRATADA será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus empregados no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.

9.16A CONTRATADA responderá, como única responsável, durante a vigência do contrato, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de equipamentos, excluída a **CONTRATANTE** de quaisquer ações ou reclamações que possam originar indenizações ou qualquer outra penalidade.

9.17 Fica vedada à **CONTRATADA** a descarga dos resíduos sólidos coletados em locais não autorizados pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE



9.18 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras e emissão de gases, e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

9.19 A padronização visual dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores e dizeres padrões a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

9.20A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização da **CONTRATANTE**, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitadas, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

9.21A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de **Habilitação e Qualificação** exigidas nesta Licitação.

9.21.1 Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** para fins de comprovação de capacidade técnica na Licitação, deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

9.22 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a regularização de toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes.

9.23A CONTRATADA se responsabiliza integralmente por qualquer dano ocasionado a **CONTRATANTE** e a terceiros, como também, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e fundiários, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade à **CONTRATANTE**, seja solidária ou subsidiária, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Vistoriar, em conjunto com a **CONTRATADA**, os equipamentos para a realização imediata dos serviços, lavrando-se a Ata correspondente, anteriormente à assinatura do contrato, bem como, à expedição da respectiva **Ordem de Início dos Serviços**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE



10.2 Emitir **Ordem de Início** dos serviços autorizando a imediata execução dos serviços.

10.3 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e seu fiel cumprimento.

10.4 Exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências do contrato, Edital ou Projeto Básico.

10.5 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com a legislação que regula a matéria.

10.6 Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

10.7 Solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto da presente licitação.

10.8 Solicita à **CONTRATADA**, mediante notificação, o afastamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado das mesmas que não tenha comportamento adequado e, em caso de dispensa, não caberá a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Advertência, por escrito;

11.1.2 Multa, conforme previsto neste Edital e na minuta do contrato;

11.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de Licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1.5 Rescisão contratual, com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

11.2 As disposições previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicam-se ao presente Edital e do contrato dele oriundo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE



11.3 Observando o direito de defesa prévia, a **CONTRATADA** estará sujeita, às seguintes multas, cujo cálculo incidirá sobre o valor contratual reajustado nas mesmas bases do contrato:

11.3.1 Multa pela inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

11.3.2 Multa pela inexecução parcial do contrato (paralisação total da execução dos serviços): 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, referente à parcela inexecutada;

11.3.3 Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

11.3.4 Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por veículo e/ou equipamentos e/ou uniforme que não estiver em conformidade com as exigências especificadas, inclusive quantidades mínimas estabelecidas, para cada serviço, no Projeto Básico, até a correção do problema;

11.3.5 Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por equipamento mobilizado a menos, em relação à quantidade solicitada no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;

11.3.6 Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por veículo e/ou equipamento que não for apresentado para a vistoria prévia conforme Projeto Básico, até a correção do problema.

11.4 O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa, nas seguintes formas:

11.4.1 Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por cada trabalhador mobilizado a menos, em relação à equipe exigida no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;

11.4.2 Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por cada veículo e equipamento mobilizado a menos, em relação à quantidade solicitada no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;

11.4.3 Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por atraso no cumprimento de notificação emitida pela Prefeitura para substituição



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE



em 48 (quarenta e oito) horas de empregado afastado por conduta inadequada, conforme descrito neste termo, até a correção do problema;

11.4.4 Multa diária no valor equivalente a 02(duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por hora de atraso e por setor, em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de quatro horas, até a correção do problema;

11.4.5 Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por quilometro de via em que, estando previsto no plano executivo a coleta, não houver recolhimento dos resíduos regulares;

11.5Multa, por infração cometida, no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, para cada uma das seguintes infrações:

- a. Transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção;
- b. Uso de veículos sem as devidas identificações;
- c. Uso de veículos com falta de ferramentas especificadas no projeto básico e composição de preço para cada serviço contratado;
- d. Despejo de detritos nas vias públicas, galerias, canaletas, canais, rios ou em qualquer outro local não autorizado;
- e. Inutilização de vasilhames das unidades geradoras quando devidamente comprovado;
- f. Solicitação de propinas por parte de empregados da Contratada ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da Contratada;
- g. Permitir que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população;

11.6 Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por cada alteração nos Planos Definitivos sem prévia autorização da Prefeitura, até a correção do problema;

11.7 Multa no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por cada veículo/equipamento com manutenção, higienização, equipamentos e pintura irregulares e/ou por empregado que não estiver uniformizado de acordo com o especificado, inclusive fardamento sem a matrícula impressa na área frontal da camisa, para o serviço e/ou por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE



empregado que não esteja portando os EPI's condizentes com o especificado para o serviço e/ou por veículo da Contratada mantido em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa;

11.8 Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, por infração relativa à identificação de resíduos sólidos espalhados nos passeios públicos e margens da via logo após a execução dos serviços de coleta, até à correção do problema;

11.9 Multa no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de resíduos sólidos domiciliares, por qualquer orientação que vá de encontro às normas do projeto básico e planos de trabalhos executivos estabelecidos, como: dia, horário, turno, acondicionamento, local de disposição de resíduos sólidos, junto ao munícipe;

11.10 Multa no valor equivalente a 20 (vinte) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares (além do cancelamento do tíquete de pesagem), pelo recolhimento doloso de resíduos não previstos no contrato e/ou por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

11.11 Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares, por:

a. Cada infração grave de trânsito cometida por veículos da Contratada a serviço da Prefeitura (estacionamento de veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito e outras);

b. Danificar mobiliário ou veículo público ou privado. A multa será aplicada diariamente até que a empresa tenha reembolsado ou recomposto o dano ocasionado.

11.12 Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição manual por deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da Contratada;

11.13 Multa diária no valor equivalente a 02 (dois) km de varrição manual por cada km de via em que a varrição não for executada em sua totalidade e/ou em que a execução não seja considerada conforme e/ou as papeleiras não sejam esvaziadas em sua totalidade e/ou em que não sejam disponibilizados sacos para as papeleiras, de acordo com o previsto no Plano Definitivo de Varrição, até a correção do problema;

C. J. 23/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE



11.14 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da aplicação da última sanção administrativa, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

11.14.1 A partir da segunda multa, será considerada a reincidência, cabendo aplicação cumulativa, obedecendo à seguinte equação:

$$V = 2 * M$$

Onde:

V= valor da multa cumulativa; e

M= valor da última multa aplicada.

11.15 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.16 As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a **CONTRATADA**, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs, respondendo, igualmente, pelas mesmas, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

12.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, **Planos de Trabalho** ou prazos contratuais;

12.1.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;

12.1.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à PREFEITURA;

12.1.4 O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**;

12.1.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.1.6 A dissolução da sociedade.

12.2 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a PREFEITURA poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

12.3 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no subitem anterior;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE



12.4 A PREFEITURA, no caso de rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará à **CONTRATADA** de acordo com o que estabelece o § 2º, do art. 79 da referida Lei.

12.5 O pagamento de que trata o subitem 12.4, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.6 Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à **CONTRATADA**.

12.7 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, a Garantia da Fiel Execução do Contrato, responderá pelas obrigações da **CONTRATADA**, somente sendo liberada mediante a comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, através da apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal de que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira responsabilidade, inclusive, em caso de dispensa laboral, apresentando as rescisões contratuais devidamente homologadas pelo sindicato competente, salvo as exceções previstas em lei.

12.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.9 Nos casos de rescisão contratual motivados pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços de limpeza urbana, poderá a PREFEITURA, após autorização expressa da PREFEITA:

12.9.1 Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessário à sua continuidade, na forma do art. 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.9.2 Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;

12.9.3 Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.10 O contrato poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATANTE**, após a conclusão, em processo administrativo, da ocorrência de prática de qualquer ato ilícito de natureza grave pela **CONTRATADA**, seus responsáveis ou empregados, relacionada à execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

12.10.1 Neste caso, poderá, ainda, a **CONTRATANTE**, aplicar a penalidade de multa correspondente ao valor de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, reajustado nas mesmas bases do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

13.1 Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável tanto em relação à **CONTRATANTE**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.1.1 A Fiscalização da **CONTRATANTE**, em conjunto com a **CONTRATADA**, realizará, 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, inspeção para identificação de eventuais pendências de execução dos serviços, a serem corrigidas pela **CONTRATADA**, antes do recebimento do objeto pela **CONTRATANTE**, lavrando-se a **Ata** correspondente.

14.1.1 No caso de não serem executadas as correções exigidas e constantes da **Ata** elaborada, a garantia do contrato, que perdurará até o fim da vigência contratual, responderá pelas despesas delas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

15.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **CONTRATANTE**, a suspensão ou a rescisão da avença.

15.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1 A **CONTRATADA** depositou a garantia exigida para a execução do presente **CONTRATO**, de acordo com documentos comprobatórios anexos, no valor de R\$ 748.187, 69 (Setecentos e Quarenta e Oito Mil, Cento e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos).

16.2 Na hipótese de aumento do valor contratual, decorrente de acréscimos contratuais efetuados nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda à mesma porcentagem estabelecida no item 20.1 do edital que regeu a concorrência respectiva, do novo valor contratual.

16.2 A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas no edital.

16.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em for notificada pela **CONTRATANTE**.

16.4 Recebido, definitivamente, o objeto deste **CONTRATO**, a garantia prestada será, mediante requerimento e nos termos da lei, devolvida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a observação e cumprimento das normas legais referentes à higiene, saúde e segurança do trabalho.

17.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, através de seu setor competente, supervisionar o cumprimento das normas referidas no item 17.1.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

18.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente **CONTRATO**, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA:Rua Pedro Balbino Ribeiro, S/N, Várzea Nova, CEP: 58.304-500 - Santa Rita/PB

CONTRATANTE:Rua do Imperador, 78, Centro, CEP: 58.280-000 - Mamanguape/PB.

18.2.1. Caso haja mudança de endereço no decorrer da execução do contrato, esta deve ser comunicada previamente a outra parte, sob pena de aceitação tácita da notificação ou comunicado expedido para o antigo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1.Fica eleito o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento em três vias iguais e sem rasuras, tudo perante duas testemunhas.

Mamanguape, 28 de Maio de 2018.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
PREFEITA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PB

SERVICOLL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE



TESTEMUNHAS:

- 1 NOME: Bruna Vládima de Souza Pinnae
RG : 3113698/PB
- 2 NOME: Whafamys Laureuço de Araújo
R.G. : 3230625 SSPB